



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 035/2023

Contrato para prestação de serviço visando à capacitação e atualização de servidores titulares de CJs e que desempenham funções gerenciais, na temática “Negociação”, que será composta de um (01) encontro presencial no dia 14 de agosto, das 13h às 19h, com a mentora Vivian Albuquerque, com carga horária de 6 horas; e de uma trilha de aprendizado denominada “Trilha Negociação: relacionamento, contexto e resultado, com 16 horas (composta de vídeo-aula, leitura, escuta, anotações e estudo, e mentoria), autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento e.e, na fl. 56 do PAE n. 21.668/2023, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa FRST Falconi Road Of Skills And Talents Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa FRST FALCONI ROAD OF SKILLS AND TALENTS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1327, 17º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011, telefone (11) 98286-6957, e-mail vandasilva@frstfalconi.com / thaisplewka@frstfalconi.com, inscrita no CNPJ sob o n. 34.639.121/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Representante Legal, Senhora Juliana Duarte de Azevedo Santana Scarpa, inscrita no CPF sob o n. 005.014.616-55, residente e domiciliada em São Paulo/SP, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviço visando à capacitação e atualização de servidores titulares de CJs e que desempenham funções gerenciais, na temática “Negociação”, que será composta de um (01) encontro presencial no dia 14 de agosto, das 13h às 19h, com a mentora Vivian Albuquerque, com carga horária de 6 horas; e de uma trilha de aprendizado denominada “Trilha Negociação: relacionamento, contexto e resultado, com 16 horas (composta de vídeo-aula, leitura, escuta, anotações e estudo, e mentoria), firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço visando à capacitação e atualização de servidores titulares de CJs e que desempenham funções gerenciais, na temática “Negociação”, que será composta de um (01) encontro presencial no dia 14 de agosto, das 13h às 19h, com a mentora Vivian Albuquerque, com carga horária de 6 horas; e de uma trilha de aprendizado denominada “Trilha Negociação: relacionamento, contexto e resultado, com 16 horas (composta de vídeo-aula, leitura, escuta, anotações e estudo, e mentoria), conforme especificado a seguir:

1.1.1. Caracterização e Composição do Objeto

Curso: “Negociação”.

Período: 14 de agosto, das 13h às 19h (encontro presencial) e trilha de aprendizagem que ocorrerá por 2 meses.

Carga horária: 22 h.

Formato: de 6h (encontro presencial) e trilha de aprendizagem de 16h.

Servidores: até 38

1.1.2. DESTAQUES DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Trilha Negociação: relacionamento, contexto e resultado.
- Negociação | Julgamento e tomada de decisão | Solução de problemas complexos.

A trilha “Negociação” tem como objetivo apresentar a premissa de que a partir das relações que mantemos com colegas, lideranças, colaboradores, clientes ou parceiros, precisamos desenvolver a capacidade de negociar e, assim, gerar situações de ganha-ganha.

“Aprenda como se posicionar nos momentos de negociação e como ser protagonista do processo para tomar as melhores decisões”.

Tópicos abordados:

- Quais são os pilares de uma negociação;
- Em quais contextos consideramos que estamos negociando;
- Quais as principais habilidades de quem negocia bem;
- Como contornar situações, conversas e pessoas difíceis;
- Qual o papel das emoções nos relacionamentos.
- Informações sobre a trilha de aprendizado

Carga horária: 16 horas (vídeo-aula, leitura, escuta, anotações e estudo).

Critério de certificação: Finalizar todo o módulo/curso e participar das mentorias síncronas.

1.1.3. Seleção do Fornecedor

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, a contratação será

por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta capacitação contempla professor com experiência profissional e formação acadêmica na área do curso, conforme comprova o currículo a seguir:

VIVIAN DE ALBUQUERQUE

Sócia diretora da Kreativ Factory Consultoria e Treinamento. Desde 2014, integra o grupo de facilitadores do Seminário Empretec, desenvolvido pela ONU e aplicado no Brasil pelo SEBRAE. É formada pelo Centro CAPE de Belo Horizonte e também pela UNO Coach, do Perú; focadas no aprendizado pelo Ciclo de Aprendizagem Vivencial CAV. Atualmente integra o banco de talentos do ISAE/FGV, em Curitiba. É professora na PÓS PUCPR Digital na disciplina de Gamificação na Gestão de Pessoas, e do Hotmilk Ecosistema de Inovação também da PUC PR. É Mentora da FRST Falconi nos módulos de Colaboração, Intraempreendedorismo, Linguagem e Mindset do Líder e Liderança que Inspira. <https://www.linkedin.com/in/viviandealbuquerque/>

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 21.668/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 14/06/2023, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 28.830,00 (vinte oito mil, oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, em 1 (uma) parcela, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

4.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

4.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.1.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico capacitacao@tre-sc.jus.br.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000594, em 01/08/2023, no valor de R\$ 28.830,00 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a:

7.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

7.1.2. promover a gestão deste Contrato por meio de seus representantes, os servidores titulares da Secretaria Executiva da Escola Judiciária Eleitoral e da Assistência de Cursos, Eventos e Registros Acadêmicos, ou seus substitutos, que poderão atuar em conjunto ou isoladamente, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993 e artigo 27 da Resolução 7.928/2015;

7.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Contrato; e

7.1.4. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Contrato e na proposta comercial, que constará do PAE n. 21.668/2023;

8.1.2. desenvolver o conteúdo do programa e material didático segundo metodologia da educação a distância, e presencial, quando o caso, com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;

8.1.3. conceder certificação aos participantes que atenderem aos requisitos de aprovação, conforme proposta;

8.1.4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRE-SC; e

8.1.5. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 21.668/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. Consoante previsto na Portaria P n. 136, de 14 de outubro de 2021:

9.1.1.1. As infrações consideradas como leves serão penalizadas com a advertência;

9.1.1.2. As infrações consideradas como médias serão penalizadas com multa de 5% do valor total do contrato;

9.1.1.3. As infrações consideradas como graves serão penalizadas com multa de 10% do valor total do contrato;

9.1.1.4. As infrações consideradas como gravíssimas serão penalizadas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

9.1.1.5. Em caso de reincidência, a infração será classificada em nível imediatamente superior à anterior.

9.1.2. Conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

b) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 9.1.1.4.

9.1.2.1. A sanção estabelecida na alínea “c” da subcláusula 9.1.2 é de competência do Presidente do TRE-SC.

9.1.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado.

9.1.3.1. Os atrasos de que trata a subcláusula 9.1.3, quando superiores a 30 (trinta) dias, serão considerados inexecução total do contrato.

9.1.3.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993.

9.1.4. Da decisão que aplicar a penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 9.1.2, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.5. O prazo para a apresentação de defesa prévia, quanto à aplicação das demais penalidades, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.1.5.1. Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de defesa prévia ou após a apresentação da defesa prévia, a autoridade competente, se for o caso, aplicará a respectiva penalidade e estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.1.5.2. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração referente à penalidade prevista na alínea “c” da subcláusula 9.1.2 exaure-se a esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" da subcláusula 9.1.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1.1.4 e na alínea "c" da subcláusula 9.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 09 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JULIANA DUARTE DE AZEVEDO SANTANA SCARPA
REPRESENTANTE LEGAL